

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 16 / 10 / 01.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 16/10/01
LIDO
Comissão de Planejamento

PL 2337 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Estabelece pontuação diferenciada para testes de proficiência profissional e provas teóricas nos concursos para motorista do Governo do Distrito Federal

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica estabelecida pontuação diferenciada para os testes de proficiência profissional e provas teóricas nos concursos para motoristas do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os testes de proficiência profissional terão valor maior que os do conjunto de provas teóricas e de conhecimento geral.

Art.2º. Para os fins estabelecidos no *caput*, os exames de motorista para o Governo do Distrito Federal serão realizados por instituições públicas idôneas devidamente habilitadas no setor de transportes e trânsito.

Parágrafo único – Por devidamente habilitadas devem ser entendidas instituições e órgãos vinculados diretamente às questões de transportes e trânsito.

Art.3º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição a sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO ATIVO
PL 2337/01
Lima

Observa-se no Distrito Federal uma tendência cada vez maior de se terceirizar a responsabilidade pela realização de concursos públicos,



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

contratando-se para isso empresas prestadoras de serviços, nem sempre especializadas no tema do respectivo concurso.

Em razão disso, provas de conhecimento geral ou teóricas chegam a ter prioridade sobre aquelas voltadas exclusivamente para a apuração da habilidade profissional para a qual es tá sendo realizado o concurso público.

A categoria dos motoristas profissionais é uma das que têm sido prejudicadas pela metodologia, já que excelentes motoristas , às vezes não entendem de língua portuguesa ou detêm conhecimento gerais suficientes para dar cumprimento àquele chamamento.

Por esta razão e a pedido da própria categoria dos motoristas , decidiu-se propor este Projeto de Lei através do qual pretende-se estabelecer pontuação maior para os testes de proficiência nos concursos para motoristas para o serviço público do Distrito Federal que aquela atribuída ao conjunto das demais provas.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeita a instituição responsável a sanções administrativas cabíveis.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

